

do bilhete de identidade n.º 4938849, com domicílio na Monte Francisco Coragem, Caixa Postal 1017-131, Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia Wengorovius*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 2624/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1015/01.7TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Borges Filipe, filho de Luís Inácio Branquinho Filipe e de Ana dos Santos Borges Filipe, natural de Beja, Santiago Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10171111, com domicílio na Rua do Crato, 17, 7920 Alvito, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido artigo 11, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, da redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Abril de 2001, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — A Oficial de Justiça, *Elina Marques Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2625/2006 — AP. — A Dr.ª Vânia Isabel Seixas Moreira Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 709/02.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmilson Alves Júnior, filho de Edmilson Alves e de Maria do Rosário Costa Alves, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Janeiro de 1979, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 12077291515, com domicílio na Rua D, 2, Bairro João Ferreira, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Vânia Isabel Seixas Moreira Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 2626/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 925/02.9TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Felismina do Rosário Gavancha Bengala Reis, filha de António Amador dos Reis e de Maria José Gavancha Bengala Reis, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Setembro de 1975, divorciada, com domicílio no Bairro das Romeiras 3, A, 7350-050 Évora, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Fevereiro

de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 2627/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/02.1GDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Baldaia de Azevedo, filho de Armando Pereira de Azevedo e de Elisabete Maria Pita Valdaia de Azevedo, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11493396, com domicílio na Rua Cidade Vila Cabral, lote 44, 3.º, esquerdo, Olivais, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/94, 22 de Janeiro, praticado em 12 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 2628/2006 — AP. — O Dr. Luís Ribeiro, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 415/02.0GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Turbolento Espírito Santo, filho de Augusto Jacinto do Espírito Santo Barbinho e de Maria José Grilo Turbolento, natural de Moura, Amareleja, Moura, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 09112518, com domicílio na Rua João Vilarett, 44, 2.º, direito, Feijó, 2800 Feijó, por se encontrar acusado da prática de um crime de rapto, previsto e punido pelo artigo 160.º do Código Penal, um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóveis.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.